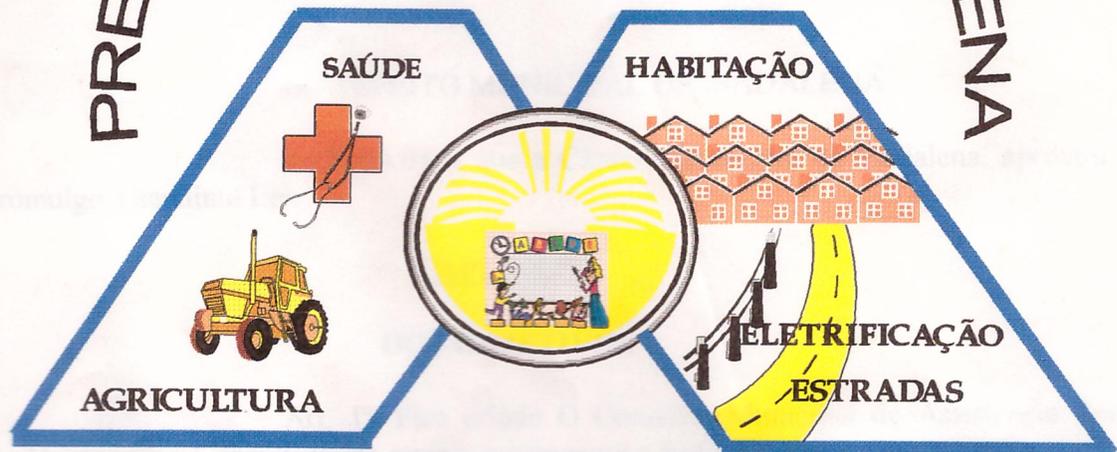


RECIBO
18/09/97
18/09/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

ADM. NOVO SÉCULO



MADALENA TEM SOLUÇÃO

EXERCÍCIO DE 1.997

LEI N.º 105/97 DE 12 DE SETEMBRO
DE 1.997

DISPÕE SOBRE: EMENTA: CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MADALENA - CEARÁ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Raimundo Andrade Morais
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 105 /97 de 12 de Setembro de 1.997

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MADALENA – CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Madalena, aprovou e eu, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Órgão Deliberativo Consultivo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- a) definir as prioridades da Política de Assistência Social;
- b) estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- c) aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- d) atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política de Assistência Social;
- e) propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos, bem como sua divulgação;
- f) acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos Órgãos, Entidades Públicas e Privadas no Município;
- g) definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- h) definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- i) apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- j) elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- k) zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- l) convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- m) planejar e coordenar projetos de estudos de pesquisas e de capacitação de recursos humanos, desenvolvendo ações de qualificação sistemática e continuada através de cursos, seminários fóruns, etc, aos conselheiros, associações e demais organizações públicas e da sociedade civil que desenvolvam no município trabalhos na área social;
- n) fornecer ou não certificado de inscrição às entidades de assistência social existentes no município, utilizando para tanto os critérios de observação, in loco, dos serviços prestados aos beneficiários, bem como entrevista aos mesmos para constatar se tais Entidades e Organizações vêm atuando de



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
GABINETE DO PREFEITO**



- conformidade com o que estabelece a Lei Nº 8.742, de 07.12.93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- o) cancelar o registro no Conselho Municipal de Assistência Social das Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados, e/ou incompatibilidade de suas ações com o que estabelece a Lei Nº. 8.742, 07.12.93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, o que deverá ser cientificado ao Conselho Nacional de Assistência Social – CMAS, sem prejuízo de ações cívicas e penais;
- p) acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será constituído de doze (12) membros, distribuídos paritariamente da seguinte forma:

I – metade será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – metade será indicada pelas Entidades não Governamentais, com atuação no município, e que desenvolvam Programas, Projetos e Atividades na área de Assistência Social ou que desenvolvam atividades voltadas para a valorização da pessoa humana eleitos em Assembléia Geral.

§ 1º. Cada titular da CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º. A soma dos representantes que tratam os incisos I e II do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMAS.

§ 4º. Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação e eleição.

§ 5º. O Presidente do Conselho será eleito entre os seus membros, e não por indicação do Prefeito Municipal.

§ 6º. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal, os outros serão eleitos.

Art. 4º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) reuniões intercaladas;

III – a substituição dos membros do CMAS que representam as organizações não governamentais será feita por solicitação dessas organizações e os representantes governamentais pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º. O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenária como órgão de deliberação máxima.

II – as seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 7º. Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membros;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para acessar o CMAS em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º. Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

§ Único: as resoluções do CMAS, bem com os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9º. O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de sessenta (60) dias após desta Lei.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Ação Social, cuja competência estão afetadas as atribuições objeto da Presente Lei, passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social e desenvolver ações de capacitação previstas na letra m do artigo 2º. Desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA, em 12 de Setembro de 1.997.

Raimundo Andrade Morais
Prefeito Municipal